



---

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
Art. 16 da IN 20 TCESC e alterações Portaria N.TC-0106/2017-DOCT-e de 01/03/2017)-  
ANEXO VII- Consórcio Saúde.

Endereço: Rua Frei Rogério, S/N. Matos Costa  
Contador Responsável: Adair da Silva Mattos- CRC- 16.115/0-7  
Apartir de Junho: Luis Fernandes Steffani-CRC- 17.632/O-0  
Analista Controle Interno: Mariza Granemann de Mello  
Período Consolidado: Janeiro a Dezembro de 2017.  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS SC

## I FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, sujeita ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial, Fiscal e Operacional pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

**Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

**Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:**

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;**
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;**

**IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;**

**V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;**

**VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.**

Ao nível Estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 62 do referido diploma legal:

**Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:**

**I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;**

**II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e**

**III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.**

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal nº LC nº 1.320/2005 de 24/08/2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art. 17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis extra-contábeis, abordando ainda eventos subseqüentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

**Estrutura Orgânica do Controle Interno:**

60





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Conforme definido na Lei Municipal n. 1.320 de 2005 no Art. 2º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

Comissão de Controle Interno, constituído por:

- Um Servidor Comissionado Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;
- Um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- Um Servidor Efetivo Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

**Unidade operacional constituída por:**

a) Analista de Controle Interno – Cargo de Provimento em Comissão responsável pela supervisão e operacionalização do sistema, nomeado através de Ato do Poder Executivo.

§ 1º Na Ausência do Analista de Controle Interno, deverá a Comissão de Controle Interno exercer a referida função e somente nesse caso, seus membros poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário base, sendo que o responsável pela Controladoria será o Coordenador da Comissão.

§ 2º A Comissão de Controle Interno terá como coordenador e vice-coordenador dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões, até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

**Estrutura Pessoal do órgão de Controle Interno:**

A Estrutura de Pessoal definida no Art. 18 da Lei Municipal 1.320/2005, para o ano de 2017, é composto 01 (um) servidor, exercendo funções de Analista de Controle Interno, sendo:

SERVIDOR (a)	CARGO	VINCULO	Nomeação/ato
Mariza Granemann de Mello	Analista de Controle Interno	Comissionado	10/01/2017 077/2017 Matricula: 994

O Regulamento para Controle Interno foi instituído por meio do Decreto de n.034/2010 de 14 de setembro de 2010.





---

## RELATÓRIO

Este Relatório de Gestão apresenta a síntese dos resultados das ações empreendidas pelo Município de Matos Costa-SC, efetivadas por meio de Consórcio Público, objetivando a Saúde Pública. Diante das respectivas atribuições deste Analista de Controle e com base nas informações solicitadas, passamos evidenciar:

De acordo com as definições estabelecidas pelo Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Consórcio Público é pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

### INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA

**Nome, Natureza Jurídica, Personalidade Jurídica e CNPJ:**

Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32.

**Endereço, Telefone e Endereço Eletrônico:**

O CIMCATARINA possui sua sede localizada na Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, bairro Centro, CEP: 89.580-000, Fraiburgo /SC. O contato com o consórcio pode ser realizado por meio do fone (49) 3246-1206 ou pela internet através do site [www.cimcatarina.sc.gov.br](http://www.cimcatarina.sc.gov.br) e o email [cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br](mailto:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br).

**Ente Consorciado:** Município de Matos Costa-SC, através da Lei Municipal nº 2.028/2014.

Programas Adesão do Município de Matos Costa-SC, através de licitações compartilhadas:

O Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos. A previsão legal de licitação compartilhada esta contida no artigo 17, da Lei Federal n. 11.107/05, que incluiu § 1º, no artigo 112, da Lei Federal 8.666/93.

**Valor total de R\$:** Pelo contrato de rateio o município transferirá o valor total de R\$: 27.456,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$: 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

**Vigência:** Ate 31/12/2017

Programa Integrado de Ações De Proteção e Gestão do Meio Ambiente - PROAMA O Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente – PROAMA, tem por objetivos a cooperação entre os municípios consorciados, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, a teor do que dispõe a Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

O contratado total de R\$ 11.856,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais).  
Vigência: Até 31/12/2017.

Programa De Gestão Do Sistema De Iluminação Pública - PROILUMINA O Programa de Gestão do Sistema de Iluminação Pública - PROILUMINA, tem por objetivo a realização da operação, manutenção, expansão e inovação do sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados. A Iluminação Pública (IP) é definida como um serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local – nos quais se insere a IP é de competência dos municípios.

**Valor Contratado total de R\$: 13.041,60** (Treze mil e quarenta e um reais e sessenta centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$: 1.086,80 (Mil e oitenta e seis reais).  
Vigência: até 31/12/2017.

**Vantagens das Licitações Compartilhadas**

- Transparência;
- Padronização;
- Redução dos custos e prazos;
- Informações Gerenciais

Basicamente para o Fundo Municipal de Saúde foram firmados 02 CONVENIOS, Totalizando o montante de **R\$: 52.320,00, com CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CIS AMARP**, Associação Publica de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 - Alvorada - Videira-SC, visando o Rateio de despesas com entes consorciados. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, sendo:

PROCESSO	FORNECEDOR	HOMOLOG.	SERVIÇOS	QTIDADE	VALOR MÊS
DL 1/2017	CISAMARP	25/01	DESP. PESSOAL	12	1.250,00
DL 1/2017	CISAMARP	25/01	MANUTEN.	12	610,00
<b>TOTAL R \$:</b>					<b>22.320,00</b>
DL 2/2017	CISAMARP	25/01	MANUTEN.	12	2.833,00
<b>TOTAL R \$:</b>					<b>34.000,00</b>

**Da análise dos Procedimentos:**

Em relação aos convênios estabelecidos com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP, procedeu-se através de Processo de Dispensa de Licitação, tem como base Legal a hipótese preconizada no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655, de 03 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

Em relação ao CIMCATARINA, também houve processo de Dispensa de Licitação considerando a base legal, aplica-se a hipótese preconizada no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto 6.017/07; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal Catarinense- CIMCATARINA, Lei nº 2.028/2014, e de Contrato de Programas 2014-162. O preço está de acordo aprovado em assembléia.

Quanto ao procedimento licitatório a dispensa de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei n.º 8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Durante o exercício d 2017, foram realizados Atas de Registro de Preços dos entre os seguintes: Leite e Suplementos Alimentos, Materiais para fisioterapia e correlatos, Fraldas Geriátricas e Infantis, Tiras de Teste de Glicose, Materiais ambulatoriais e correlatos, Materiais e equipamentos odontológicos, medicamentos e correlatos, etc.

Credor	Pagamentos do ano (a) (R\$)	Saldo a pagar do ano (b) (R\$)	Pagamento de restos (c) (R\$)	Saldo de restos a pagar (d) (R\$)	Cancelamento de restos (R\$)	Pagamento total (a + c) (R\$)	Saldo a pagar (b + d) (R\$)
CIGA-CONSORCIO INFORMATICA NA GESTAO PUB.MUNICIPAL	<u>1.400,00</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00
CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PUBLICA MUNICIP	<u>1.820,00</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00	0,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA	<u>50.450,12</u>	0,00	<u>2.895,24</u>	<u>14.294,62</u>	0,00	53.345,36	14.294,62
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP	<u>55.965,30</u>	0,00	<u>5.292,43</u>	<u>5.816,26</u>	0,00	61.257,73	5.816,26
	Total geral <b>109.635,42</b>	Total geral <b>0,00</b>	Total geral <b>8.187,67</b>	Total geral <b>20.110,88</b>	Total geral <b>0,00</b>	Total geral <b>117.823,09</b>	Total geral <b>20.110,88</b>

**Pagamentos referentes ao ano de 2017, conforme dados disponíveis no portal da transparência: [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br).**

Considerando que o exame levado a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle considera **REGULAR**, a gestão dos responsáveis, tratado neste exame, referente ao período de 2017 entre o município e a unidade jurisdicionada.

É o que nos cabe relatar.

  
**Analista de Controle Interno  
Poder Executivo Municipal.**